



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO

**N.º 54/2023**

#### **Reunião Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 3 de maio**

#### DO DIA DO TRABALHO E DO TRABALHADOR – DA HISTÓRIA À ATUALIDADE SEMPRE INTEMPORAL

No dia 1 de maio celebra-se o dia do trabalhador como um feriado nacional não só em Portugal, tal como em muitos países do mundo.

Dia que representa o resultado de vidas inteiras de “batalhas travadas” e conquistas dos trabalhadores no mundo ao longo dos séculos.

Em Portugal, o Dia do Trabalhador começou a ser comemorado de forma livre e como feriado nacional após o 25 de abril de 1974.

Reza a História que os primeiros países a celebrar esta data como feriado nacional foram a França em 1919 e a União Soviética em 1920.

Este dia já é, porém, celebrado desde o Século XIX, em homenagem às greves e manifestação de trabalhadores ocorridas em Chicago, nos Estados Unidos, a partir de 1 de maio de 1886.

Em Portugal, consagra a Lei Fundamental (Constituição da República Portuguesa), no artigo 58.º, com epígrafe (Direito ao Trabalho), no n.º 1 que todos têm direito ao trabalho, consagrando o n.º 2 que para assegurar o direito ao trabalho incumbe ao Estado promover: a) a execução de políticas de pleno emprego, b) a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais, bem como c) a formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Ademais, consagra ainda a Lei Fundamental, no Artigo 59.º, com epígrafe (Direitos dos Trabalhadores), no n.º 1, que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas têm direitos, designadamente, a: retribuição do trabalho com a observância do princípio trabalho igual, salário igual, de forma a garantir uma existência condigna, a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional e a vida familiar, a prestação do trabalho em

Travessa do Município, 2 – 2830-393 Barreiro // Telefone: (+351) 212 068 530 // E-mail: [AssMun@cm-barreiro.pt](mailto:AssMun@cm-barreiro.pt)

condições de higiene, segurança e saúde, ao repouso e ao lazer, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas e a assistência e a justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Consagra ainda o artigo 59.º, n.º 2, da Lei Fundamental que incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente: a) ao estabelecimento e à atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores e o aumento do custo de vida, b) à fixação, a nível nacional, dos limites da duração de trabalho, c) à especial proteção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenham atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas, d) ao desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais; e) à proteção das condições de trabalho e garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes; f) à proteção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes, entre outros direitos.

Aliás, Direitos e Deveres dos Trabalhadores consagrados na legislação laboral em vigor, designadamente no Código do Trabalho e noutros diplomas legais.

Pese embora sobre os trabalhadores também recaiam, naturalmente, deveres, assentando as relações laborais no binómio Entidade Empregadora (seja Pública ou Privada) e Trabalhadores, certo é que o trabalhador acaba por ser frequentemente o elo mais fraco e desprotegido, até porque maioritariamente encontra-se exclusivamente na dependência financeira da entidade empregadora, sendo a retribuição auferida a única fonte de sustento de trabalhadores e seus agregados familiares.

Zelar, pugnar pela dignidade das trabalhadoras e dos trabalhadores é, ao mesmo tempo, não desistir e incrementar todo o tipo de ações que permitam alcançar: a retribuição condigna e igualitária entre Mulheres e Homens, o livre acesso a todas as profissões a Mulheres e Homens, em igualdade de circunstâncias, o trabalho em condições de saúde, segurança e higiene do trabalho condignas, a prevenção aos Acidentes de Trabalho, devendo ser a fiscalização das condições do trabalho preocupação premente do Estado dado o número muito significativo de acidentes de trabalho que se verificam lamentavelmente todos os anos, resultando diretamente dos mesmos, muitas vezes e lamentavelmente, não só incapacidades graves, como também mortes.

Muito empenho deverá ser posto também na erradicação do flagelo social que é ainda hoje o trabalho infantil, não esquecendo a igualdade das oportunidades que deverão ser dadas às trabalhadoras e trabalhadores com deficiência, com postos de trabalho adaptados e em circunstâncias que lhes permitam o exercício das suas funções sem limitações, a erradicação da cessação arbitrária da relação de trabalho de trabalhadoras e trabalhadores que exercem as suas funções por vezes durante muitos anos na mesma entidade empregadora e que de um momento para o outro ficam desempregados, devendo ser uma preocupação fundamental do Estado a promoção de políticas de pleno emprego não só para os mais jovens mas igualmente para os demais trabalhadores, incluindo os menos jovens.

Porque todas as pessoas têm valor, a aposta deve ser cada vez maior na promoção de políticas e campanhas que visem reforçar: a Igualdade / Equidade / Paridade, a Dignidade, a Saúde, a Higiene e Segurança, Condições Condignas de Trabalho, Direito ao Descanso e tempo de qualidade com a família, a promoção da saúde física e mental

das trabalhadoras e trabalhadores, o pleno emprego para jovens e menos jovens, promovendo assim progressivamente um “mundo do trabalho” mais justo, digno e humanizado, sendo, por tudo isto, muito importante celebrar esta data, cientes do longo percurso que ainda tem de ser trilhado no âmbito da evolução das relações laborais.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro reunida em 3 de maio, delibera:

1. Saudar o dia Internacional do Trabalhador, bem como as organizações que trabalham e contribuem para a defesa dos Direitos das Trabalhadoras e Trabalhadores e, em particular, as que contribuem para a defesa dos direitos das Mulheres Trabalhadoras, bem como das Trabalhadoras e Trabalhadores com deficiência.
2. Saudar todas as Organizações que contribuem para a defesa dos direitos das crianças e que promovem a erradicação do Trabalho Infantil.
3. Saudar todas as ações promovidas no Dia Internacional do Trabalhador com vista à luta por uma sociedade mais desenvolvida, digna e justa, com crescimento económico, riqueza e emprego digno e humanizado.
4. Exortar a Câmara Municipal do Barreiro a reforçar no Concelho, práticas de emprego sãs e não discriminatórias, que visem assegurar a igualdade entre trabalhadores, independentemente do género, das condicionantes físicas (em especial, na promoção de condições laborais adequadas para as cidadãs e cidadãos portadores de deficiência), promoção de condições de trabalho condignas, reconhecimento do mérito das trabalhadoras e trabalhadores, do Direito ao descanso, entre outras medidas visando assegurar a saúde física, mental e bem estar de todas as trabalhadoras e trabalhadores.

**Aprovado por unanimidade.**

Barreiro, 3 de maio de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Alexandre Pinotes Batista